

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 22/03/1994

Rubrica do Presidente



ÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

22/03/94

0344/94

D. N. O.:

L. C. N.:

Secretaria LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 94

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 025/94

INICIATIVA:

EDIS: ANTONIO C. FERREIRA

JUAREZ T. MATTA - THEO DE SOUZA MOURA

HISTÓRICO:

REVOGA-SE A LEI Nº 3461, de 1º-07-1991.

Vista ao Edil Juarez Matta -
des. Netto
pelo prazo de 03 dias
Sala da Sessão 11/04/1994

PROJETO EM P. DISCUSSÃO

Enc. 04/04/94

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por 15 de 20 votos
Sala das Sessões 10/04/1994

Rubrica do Presidente

li do 28.0

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 22/03/1994

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
22/03/94	0344/94
Secretaria LPL-313/cm	

PROJETO DE LEI Nº 025/94.

REVOGA-SE A LEI Nº 3461 DE 1º-07-1991.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3461 de 1º de julho de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 1994.

Antonio Cezar Ferreira
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (Zuca)
Vereador

Juarez Tavares Matta
JUAREZ TAVARES MATTA
Vereador

Theo de Souza Moura
THEO DE SOUZA MOURA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Hoje a cidade está servida de postos de abastecimento de combustível não justificando mais a autorização. A Lei ora em revogação fala do Artigo 26 da L.O.M. que trata de doações que hoje possui regras próprias.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 15 e 1 2 ausente
Sala das Sessões: 22/03/1994
[Signature]
Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22/03/1994.



(Rubrica do Presidente) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 025/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
22/03/94	0344/94
DESTINO:	COD.GO:
Secretaria	LPL-313/EM

REVOGA-SE A LEI Nº 3461, DE 1º-07-1991.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3461 de 1º de julho de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 1994.

Antonio Cezar Ferreira

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (Zuca)

Vereador

JUAREZ TAVARES MATTIA

Vereador

Theo de Souza Moura

THEO DE SOUZA MOURA

Vereador

JUSFIFICATIVA

Hoje a cidade está servida de postos de abastecimento de combustível não justificando mais a autorização. A Lei ora em revogação fala do Artigo 26 da L.O.M. que trata de doações que hoje possui regras próprias.

do Poder Executivo Municipal

Lei n. 3461

Lei n. 3462

o Municipal

ASSIS FERRAÇO
Municipal

A BORGES
Municipal

RIOS

nardo

Município

Gabinete do Pro.

ssif

de Educação

da Fazenda

de Agricultura

de Administração

nda

de Saúde e Assis.

de Cultura, Espor-

res Costa

Coordenadoria de
pal

de Viação, Obras e

Serviços Urbanos

inário para Proje
objeto Mutirão

inário para Assun

itos

nário para Projetos

Autoriza a instalação de Posto de Revenda de Combustível no Aeroporto local.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de posto de revenda de combustível para aviação, nos limites do Aeroporto desta cidade.

Parágrafo Único — Esta concessão só deverá ser feita nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, devendo constar detalhadamente no documento permissório, os requisitos exigidos no dispositivo legal.

Artigo 2º — A instalação do posto de revenda de que trata o artigo anterior obedecerá projeto que atenda as peculiaridades do local, inclusive as normas do Ministério da Aeronáutica que disciplina a matéria.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 1991

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Altera os níveis salariais do grupo ocupacional «Atividades do Fisco» Cargo «Agente Fiscal» e funções estabelecidas pela Lei nº 2.885/88 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Ficam alterados os níveis do Grupo Ocupacional «Atividades do Fisco» — Cargo de Agente Fiscal, e funções estabelecidas pela Lei nº 2.885/88 em seu anexo IV.

Parágrafo Único — As alterações dos níveis salariais previstas neste artigo são as constantes do Anexo I.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Anexo I

(a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 1º)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	PADRÕES X NÍVEIS						
				A	B	C	D	E	F	G
Atividade do Fisco	Agente Fiscal	Fiscal de Transporte Coletivo	Júnior	28	29	30	31	32	33	34
			Pleno	32	33	34	35	36	37	38
			Sênior	36	37	38	39	40	41	42
		Fiscal de Obras	Júnior	28	29	30	31	32	33	34
			Pleno	32	33	34	35	36	37	38
			Sênior	36	37	38	39	40	41	42
	Fiscal de Posturas	Júnior	28	29	30	31	32	33	34	
		Pleno	32	33	34	35	36	37	38	
		Sênior	36	37	38	39	40	41	42	
	Fiscal de Rendas	Júnior	28	29	30	31	32	33	34	
		Pleno	32	33	34	35	36	37	38	
		Sênior	36	37	38	39	40	41	42	
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	Júnior	28	29	30	31	32	33	34		
	Pleno	32	33	34	35	36	37	38		
	Sênior	36	37	38	39	40	41	42		



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 025/94
INICIATIVA: ANTONIO CEZAR FERREIRA E OUTROS
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto visando a revogação da lei 3461/91.

VOTO DO RELATOR

Sob os aspectos legal, redacional nada a opor à matéria. Pelo encaminhamento regular.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

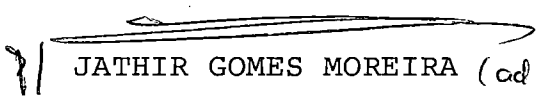
VOTO DO MEMBRO

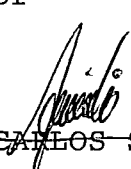
Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 05 de abril de 1994.


JATHIR GOMES MOREIRA (ad hoc)
Relator


~~JOSE CARLOS SABADINE~~ *AVILIO MACHADO DA SILVA*
Presidente


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE
Membro

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN		
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA	X	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE JOSÉ CARLOS AMARAL		X
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO PEREIRA MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIRA ALMEIDA DE SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS		

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº : 025194

DATA: 18.04.94

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 2ª Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 18/04/1994
 Presidente

OBSERVAÇÕES:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 15 a 1 - 2 ausentes
 Sala das Sessões 18/04/1994
 Rubrica do Presidente

15 = 1